PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 543

"DESAFETA ÁREA PÚBLICA PARA FINS QUE ESPECIFICA, AUTORIZA FRACIONAMENTO E ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo, a área a seguir descrita:

"Uma Gleba de terra destinada à Área Institucional, situada na Quadra "G", do loteamento denominado Jardim Europa II, deste Município, desta Comarca, com área de 1.965,23 metros quadrados, medindo 62,00 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri (antiga Rua "D"); 16,00 metros em reta do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o terreno, confrontando com a Rua José Amaro Rodrigues Filho, mais 14,14 metros em curva na confluência da Rua Vereador Júlio de Fáveri com a Rua José Amaro Rodrigues Filho; 16,00 metros em reta do lado esquerdo, confrontando com a Rua Luciano Antônio Carmona, mais 14,14 metros em curva na confluência da Rua Vereador Júlio de Fáveri com a Rua Luciano Antônio Carmona; e 80,00 metros no fundo, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni; com Cadastro Municipal sob o nº 01.1640.1200 e Matrícula do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Mirim sob o nº 85.791.

Art. 2º - A Área descrita no Artigo Anterior passa para a categoria de Bem Público Dominical, com a seguinte nomenclatura:

Área Institucional da Quadra "G" do Loteamento denominado "Jardim Europa II", para Área Dominical da Quadra "G" do loteamento denominado "Jardim Europa II";

Art. 3º - Fica a Área Dominical da Quadra "G" do Loteamento denominado "Jardim Europa II" a que se refere o Artigo anterior, desdobrada em 06 (seis) Lotes, denominados Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 da Quadra "G" do loteamento denominado "Jardim Europa II", assim descritos:

I - "O Lote 01, com 6,00 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri; 14,14 metros em curva, na confluência da Rua Vereador Júlio de Fáveri com a Rua Luciano Antônio Carmona; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o Lote 02; 16,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com a Rua Luciano Antônio Carmona; 15,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni, perfazendo assim uma área total de 357,615 metros quadrados."

II - "O Lote 02, com 12,50 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o Lote 03; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o lote 01; 12,50 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni, perfazendo assim uma área total de 312,50 metros quadrados."

III - "O Lote 03, com 12,50 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o Lote 04; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o lote 02; 12,50 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni, perfazendo assim uma área total de 312,50 metros quadrados."

IV - "O Lote 04, com 12,50 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o Lote 05; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o lote 03; 12,50 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni, perfazendo assim uma área total de 312,50 metros quadrados."

V - "O Lote 05, com 12,50 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri; 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o Lote 06; 25,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o lote 04; 12,50 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni, perfazendo assim uma área total de 312,50 metros quadrados."

VI - "O Lote 06, com 6,00 metros de frente para a Rua Vereador Júlio de Fáveri; 14,14 metros em curva, na confluência da Rua Vereador Júlio de Fáveri com a Rua José Amaro Rodrigues Filho; 16,00 metros do lado direito de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com a Rua

José Amaro Rodrigues Filho; 26,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua Vereador Júlio de Fáveri olha para o Lote, confrontando com o Lote 05; 15,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de Ricardo Berni, perfazendo assim uma área total de 357,615 metros quadrados."

Art. 4º - Os Lotes descritos no artigo anterior deverão ser avaliados por um perito devidamente qualificado, e devidamente contratado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas que trata esta Lei, através de permuta de outros bens imóveis de interesse público, previamente avaliados nos mesmos critérios, e ou realizar leilão público das áreas mencionadas nesta Lei para fins de interesse público, através de Lei específica.

Art. 6º - Os valores arrecadados através de leilão público só poderão ser usados para aquisição de outros bens imóveis ou pagamento de indenizações devidas por ato de desapropriação pelo município, e a aquisição de bens e equipamentos duráveis que possam ser usados na manutenção e execução de infra-estrutura dentro do município, sendo vetado o uso da receita para o pagamento de folha de pessoal, aquisição de bens de consumo, execução de obras de qualquer tipo, pagamento de indenizações oriundas de ações judiciais e premiações de qualquer tipo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 19 de Setembro de 2013.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 016/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.887.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete